

## **PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE FORTALEZA REGIMENTO INTERNO DO II FORUM – A CIDADE QUE QUEREMOS**

O Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo (PDP) de Fortaleza, em reunião ordinária do dia 13 de julho de 2006, aprovou o seguinte Regimento Interno do II Fórum do PDP de Fortaleza.

### **Capítulo I – Do regimento**

Art.1º – Conforme orientações contidas nos artigos Nº 40 e 43 do Estatuto da Cidade e na Resolução Nº 25, de 18 de março de 2005 do Conselho das Cidades, o presente Regimento Interno regulamenta o II Fórum do PDP de Fortaleza para 2006 – A cidade que queremos.

### **Capítulo II – Dos Objetivos**

Art. 2º. O II Fórum do PDP de Fortaleza tem como objetivos:

- I - Discutir e apresentar propostas para o Plano Diretor de Fortaleza;
- II - Afirmar o papel da população no desenvolvimento da cidade, propiciando a participação efetiva da sociedade através da apresentação de propostas;
- III - Eleger delegados (as) dos segmentos para o Congresso.

### **Capítulo III – Dos Participantes**

Art. 3º Poderão participar do II Fórum do Plano Diretor Participativo de Fortaleza qualquer cidadão ou cidadã, com direito à voz.

Parágrafo Único – Todos/as os/as participantes deverão apresentar um documento de identificação com foto, no ato da inscrição.

Art. 4º Poderão votar e ser votado (a) para a escolha de delegados (as) para o Congresso, apenas os (as) participantes credenciados (as) na qualidade de representantes dos seguintes segmentos:

- I – Administração pública municipal;
- II - Movimentos sociais e populares;
- III – Entidades empresariais;
- IV – Entidades profissionais;
- V – Organizações não governamentais (Ongs);
- VI – Entidades trabalhadoras, através de suas entidades sindicais;
- VII – Entidades acadêmicas e de pesquisas.

§1º - No momento do credenciamento os (as) participantes representantes dos segmentos deverão informar qual organização representam, com telefone, endereço e o cargo que ocupam, além de apresentar comprovação de vinculação com a mesma entidade do respectivo segmento (declaração, contra-cheque, crachá de identificação).

§ 2º – O enunciado do parágrafo anterior não é condição *sine qua non* para inscrição de representantes dos movimentos sociais e populares.

§ 3º - Os (As) Delegados (as) Territoriais não poderão votar nem ser votados (as) no II Fórum.

## **Capítulo IV – Da Realização**

Art. 5º. O II Fórum do Plano Diretor Participativo de Fortaleza será realizado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLA) juntamente com o Núcleo Gestor do PDP.

Parágrafo único. O II Fórum do PDP de Fortaleza deverá ser amplamente divulgado pela mídia local e sua convocação deverá acontecer num prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 6º. O II Fórum do Plano Diretor Participativo de Fortaleza será realizado no dia 30 de julho de 2006 no Centro de Cidadania João Marçal de Mesquita (Av. Francisco Sá, 6623 – Barra do Ceará) no horário de 08 às 17 horas.

## **Capítulo V – Da Metodologia**

Art. 7º. O II Fórum do PDP de Fortaleza terá a seguinte metodologia:

- I. Inscrições de participantes;
- II. Abertura
- III. Apresentação da equipe técnica;
- IV. Trabalho de grupo: debate sobre apresentação técnica; destaques e propostas;
- V. Eleição de delegados (as) dos segmentos.

§ 1º - Cada grupo de trabalho por segmento será coordenado por 2 pessoas, sendo uma indicada pela Prefeitura (SEPLA) e/ou Núcleo Gestor e a segunda escolhida dentre os participantes do grupo;

§ 2º - Cada grupo também contará com dois relatores, sendo um indicado pela Prefeitura (SEPLA) e/ou Núcleo Gestor e o segundo (a) escolhido (a) dentre os participantes do grupo.

Art. 8º Todas as sugestões de alteração das propostas, para serem validadas, deverão ser cadastradas em formulário específico para este fim e assinada pelo seu respectivo autor (a).

Art. 9º Os relatores dos grupos de trabalho elaborarão seus respectivos relatórios anexando todas as propostas apresentadas pelo grupo, entregando à Secretaria Executiva (SEPLA e Núcleo Gestor) em envelope específico.

Parágrafo único: O relatório deve ser apresentado conforme modelo proposto pela Secretaria Executiva do Núcleo Gestor / SEPLA

## **Capítulo V - Da eleição de delegados e delegadas**

Art. 10 - O número de delegados (as) dos segmentos será de 472 (quatrocentos e setenta e dois), correspondendo a 80% (oitenta por cento) do total de delegados ao Congresso (590), sendo distribuídos na seguinte proporção:

- I – Administração pública municipal, num total de 254;
- II - Movimentos sociais e populares, 77 delegados;
- III – Entidades empresariais, em número de 41;

- IV – Entidades profissionais, com 41 delegados /as;
- V – Organizações não governamentais (Ongs) com 41 delegados /as;
- VI – Crianças e adolescentes, com 6 delegados /as;
- VII – Entidades trabalhadoras, através de suas entidades sindicais, com 18 delegados;
- VIII - Entidades acadêmicas e de pesquisas, com 12 delegados.

Art. 11 - A eleição de delegados ocorrerá no Fórum II, em sete grupos organizados por segmentos, de acordo com o artigo anterior, com exceção do segmento criança e adolescente.

Art. 12 - Todos os candidatos a delegados deverão estar presentes a este Fórum.

Art 13 - Poderão se candidatar a delegados/as somente os/as participantes inscritos como representantes dos segmentos.

§ 1º - Uma vez eleito/a, não será permitida a substituição do delegado/a por outro/a da mesma entidade/organização.

§ 2º - Caso o delegado /a eleito /a não possa comparecer ao Congresso, deverá informar à SEPLA num prazo de 3 dias de antecedência, sendo substituído pelo /a primeiro /a candidato /a mais votado /a não eleito /a no Fórum, do respectivo segmento.

Art 14 – Cada participante poderá votar e se candidatar a delegado (a) somente no grupo correspondente ao segmento em que se inscreveu.

Art 15 – Os membros do Núcleo Gestor poderão votar somente no grupo correspondente ao segmento em que se inscreveu.

Art. 16 - A eleição dos segmentos será coordenada por 2 pessoas designadas pela Prefeitura (SEPLA) e Núcleo Gestor, em cada sala, sendo fiscalizada por 2 fiscais escolhidos pelos respectivos grupos.

Parágrafo Único: Os resultados da eleição de todos os segmentos serão registrados no Mapa de Eleição de cada segmento, constando o nome de todos os candidatos e o respectivo número de votos, devidamente assinado pelos coordenadores e fiscais.

Art. 17 - Caberá a cada grupo, formado pelos participantes do respectivo segmento, o estabelecimento de critérios e a escolha do sistema de votação, para a eleição de seus delegados, desde que respeitadas as regras estabelecidas neste regimento.

Parágrafo único – Caberá à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da SEPLA, fornecer recursos humano e material para este fim.

Art 18 – Em caso de empate, o critério a ser utilizado será o de maior idade.

## **Capítulo V II – Das disposições gerais**

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura (SEPLA) juntamente com o Núcleo Gestor do PDP - For.